



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

OFÍCIO

Ofício nº 222/2022-2VFP

Manaus, 20 de julho de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av: Efigênio Salles, 1155 – Aleixo
CEP: 69055-736
NESTA

Assunto: **Imposição de sanção – Improbidade Administrativa**

Senhor Presidente,

De ordem do Dr. Leoney Figliuolo Harraquian, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus, nos termos da decisão proferida nos autos do processo n. 0630368-98.2013.8.04.0001, comunico a Vossa Excelência, de acordo a Lei 8.429/92, que **ANTONIO DIAS DOS SANTOS**, CPF 065.245.672-34, está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de **10/02/2021** (trânsito em julgado da decisão).

Segue anexo cópia da decisão.

Respeitosamente,

Antônio Pereira da Silva Filho
Diretor de Secretaria

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, 4º andar,
São Francisco - CEP 69079-260, Fone: (092)3303-5054, Manaus-AM - E-mail:
2vara.fazenda@tjam.jus.br



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Manaus
JUIZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública
 Juiz de Direito - Leoney Figliuolo Harraquian

Processo nº 0630368-98.2013.8.04.0001

Cumprimento de sentença

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e 77.^a

Promotoria de Justiça - Patrimônio Público

Requerido: Antônio Dias dos Santos

DECISÃO

Versam os autos acerca de Impugnação oposta por ANTONIO DIAS DOS SANTOS em face de Cumprimento de Sentença apresentada por Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e 77.^a Promotoria de Justiça - Patrimônio Público.

Chamado a se manifestar, o impugnado restou por aquiescer com argumentos trazidos pelo impugnante.

Pois bem. Verifico que não há controvérsia a ser dirimida, vez que o Exequente aquiesceu integralmente com os argumentos apresentados pelo Executado.

Isto posto, **ACOLHO** a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, **HOMOLOGANDO** como devida a quantia de **R\$ 66.229,55 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Ademais, diante da sistemática para a instrução dos ofícios requisitórios de precatório e pequeno valor trazida pela Resolução nº. 303/2019-CNJ, sobretudo no que consta nas alíneas do inciso XIII, do art. 6º, da indigitada resolução, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que atualize/elabore os cálculos do crédito exequendo, destacando eventuais retenções fiscais a incidir sobre o valor apurado.

Acerca das sanções não econômicas, determino que seja intimado via mandado ou intimação eletrônica:

- O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM acerca da suspensão dos direitos políticos do executado;

- O Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, a Comissão Municipal de Licitação – CML e a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL/AM, a proibição do executado de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 anos;

- O Conselho Nacional de Justiça – CNJ a condenação do executado para fins de registro no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, nos termos da Resolução nº 44 do CNJ;

- No mais, que seja intimado o Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para apresentar os dados da conta



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Manaus
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública
Juiz de Direito - Leoney Figliuolo Harraquian

bancária onde deverá ser depositada a multa civil e processual imposta ao réu, discutida no presente cumprimento de sentença.

Retornada a conta, intinem-se as partes para sobre ela se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem irresignações, expeça-se o respectivo requisitório.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2022.

Assinatura Digital

LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN

Juiz